

ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.

Termo de Referência 272/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
272/2026	121101-ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.	LUCAS LEMOS TIMM	08/07/2026 12:56 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SC 070516

1. Definição do objeto

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.AQUISIÇÃO DE INTERFACE DE AUDIO USB

SC: 70516

	Lote 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADE
1	INTERFACE DE AUDIO USB Modelo de referência: Tascam US-2x2HR 2 Microfone 2 polegadas/2 saídas interface de áudio USB (US2X2HR) Interface de áudio USB profissional, nova, sem uso, não recondicionada, não remanufaturada e em embalagem original do fabricante. Tipo de equipamento: interface de áudio USB externa, de mesa, com no mínimo 2 entradas e 2 saídas, adequada para uso em ambientes técnicos, operacionais, administrativos, de edição, monitoração de áudio, produção audiovisual, gravação, streaming, podcast, captação de voz, instrumentos musicais e integração com computadores e softwares de áudio. O equipamento deverá possuir construção robusta, adequada ao uso contínuo em bancada técnica, ilhas de edição, salas de áudio, produção audiovisual, streaming, gravação de voz, locução, monitoração e operação de áudio.	item	1

A interface deverá possuir conversão de áudio digital com resolução mínima de 24 bits.

Deverá suportar taxa de amostragem de até 192 kHz.

Deverá possuir, no mínimo, 2 entradas analógicas independentes.

As entradas deverão ser do tipo combo XLR/TRS, permitindo conexão de microfones, sinais de linha e instrumentos.

As entradas de microfone deverão ser balanceadas, em padrão XLR.

As entradas de linha deverão ser balanceadas, em padrão TRS de 6,3 mm.

As entradas de instrumento deverão aceitar conexão não balanceada em padrão TS de 6,3 mm, com alta impedância, adequada para ligação direta de guitarra, baixo ou instrumentos similares.

Cada entrada deverá possuir controle individual de ganho.

Deverá possuir seleção ou recurso equivalente para operação das entradas em modo microfone, linha ou instrumento.

Deverá possuir alimentação phantom power de +48 V para uso com microfones condensadores compatíveis.

Deverá possuir pré-amplificadores de microfone de baixo ruído, adequados para captação de voz, instrumentos e produção de áudio profissional.

Deverá possuir, no mínimo, 2 saídas de linha balanceadas, em padrão TRS de 6,3 mm.

As saídas de linha deverão permitir conexão com monitores de áudio, mesas de som, consoles, caixas ativas, gravadores, equipamentos de monitoração ou demais dispositivos profissionais compatíveis.

Deverá possuir saída dedicada para fones de ouvido, em padrão estéreo de 6,3 mm ou compatível com uso profissional, com controle de volume próprio.

Deverá possuir controle de monitoração direta ou recurso equivalente, permitindo acompanhar o sinal de entrada com baixa latência.

Deverá possuir conexão MIDI IN e MIDI OUT em padrão DIN de 5 pinos.

Deverá possuir conexão USB para comunicação com computador, preferencialmente USB Type-C ou padrão superior/equivalente.

A interface USB deverá ser compatível com comunicação de áudio digital em alta resolução, com suporte a operação estável em ambiente profissional.

Deverá acompanhar cabo USB compatível para conexão ao computador.

Deverá ser compatível com computadores Windows e macOS, mediante instalação de driver, software, painel de controle do fabricante ou reconhecimento nativo, conforme aplicável.

Deverá oferecer suporte a drivers e padrões de áudio profissionais, incluindo ASIO, WDM, Core Audio e MIDI, conforme o sistema operacional utilizado.

A alimentação elétrica deverá ocorrer preferencialmente por barramento USB quando conectada a computador compatível, sem necessidade obrigatória de fonte externa para uso básico em computador.

Caso seja necessária alimentação externa em situações específicas, como uso com dispositivos móveis ou portas USB sem fornecimento suficiente de energia, deverá ser respeitada a fonte recomendada pelo fabricante.

O equipamento deverá possuir controles físicos de volume e /ou ganho que permitam operação direta pelo usuário, sem dependência exclusiva de software para funções básicas de entrada, saída e monitoração.

Não será aceito equipamento exclusivamente Bluetooth, wireless, adaptador USB simples, placa de som genérica, conversor P2/USB, mixer analógico sem interface USB dedicada, headset, interface com apenas uma entrada, interface sem entrada XLR, interface sem phantom power ou equipamento que não atenda integralmente às características técnicas mínimas descritas.

Não será aceito produto usado, reconcondicionado, remanufaturado, paralelo, falsificado, sem identificação clara de fabricante/modelo ou sem comprovação de procedência.

Não será aceito equipamento similar que não comprove equivalência técnica igual ou superior aos requisitos mínimos especificados.

Deverá ser compatível com microfones dinâmicos, microfones condensadores que utilizem phantom power +48 V, instrumentos musicais com saída P10, equipamentos de áudio de linha, computadores, notebooks, softwares de edição, gravação e transmissão, respeitadas as especificações de conexão do fabricante.

Deverá acompanhar, no mínimo, a unidade principal, cabo USB compatível, manuais ou guias de instalação, informações de garantia e demais acessórios originalmente previstos pelo fabricante.

Critérios de aceite

A interface deverá ser entregue nova, original, sem sinais de uso, avaria, violação, recondicionamento, remanufatura ou alteração física.

O produto deverá possuir identificação clara do fabricante, marca, modelo, número de série e/ou código de referência.

O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, com etiqueta, número de série, part number, manual, termo de garantia e demais elementos de rastreabilidade.

A contratada deverá comprovar a originalidade e procedência do produto por meio de nota fiscal, embalagem original, identificação do fabricante, etiqueta, modelo, código de referência, número de série e demais elementos de rastreabilidade.

Deverá ser verificada a presença de, no mínimo, 2 entradas combo XLR/TRS.

Deverá ser verificada a presença de, no mínimo, 2 saídas de linha balanceadas em padrão TRS de 6,3 mm.

Deverá ser verificada a presença de saída dedicada para fone de ouvido.

Deverá ser verificada a presença das conexões MIDI IN e MIDI OUT.

Deverá ser verificada a presença de conexão USB para comunicação com computador.

Deverá ser verificada a presença do recurso phantom power +48 V.

Deverá ser realizado teste básico de funcionamento em computador compatível, com instalação de driver/software do fabricante quando necessário.

Deverá ser realizado teste de entrada de áudio nas duas entradas disponíveis.

Deverá ser realizado teste de saída de áudio nas saídas de linha.

Deverá ser realizado teste básico da saída de fone de ouvido.

Deverá ser realizado teste de reconhecimento da interface pelo sistema operacional e por software de áudio compatível.

Deverá ser verificado o funcionamento da monitoração direta ou recurso equivalente de baixa latência.

Não serão aceitos equipamentos com mau contato, ruídos intermitentes, falha em uma das entradas, falha em uma das saídas, falha na saída de fone, porta USB danificada, conectores frouxos, botões soltos, potenciômetros com ruído excessivo, chassi danificado ou sinais de queda.

Não serão aceitos equipamentos sem cabo USB compatível.

Não serão aceitos equipamentos sem identificação de modelo, sem número de série, sem embalagem original ou sem nota fiscal.

Não serão aceitos equipamentos que não sejam reconhecidos pelo computador ou que apresentem instabilidade de conexão durante teste básico.

Não serão aceitos equipamentos que não permitam operação mínima em 24 bits e até 192 kHz.

Não serão aceitos equipamentos sem entrada XLR, sem entrada P10/TRS, sem phantom power, sem MIDI ou sem saídas balanceadas.

Não serão aceitos produtos similares sem comprovação documental de equivalência técnica igual ou superior aos requisitos mínimos descritos.

O produto deverá ser entregue com garantia mínima do fornecedor/fabricante.

A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas de conexão, falhas nos controles, conectores, entradas, saídas e demais componentes internos do equipamento, conforme condições do fabricante e legislação aplicável.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de entrega se dará após 10 (dias) corridos contados do envio da autorização de fornecimento, emitido pelo Setor de Compras da contratante.

1.4 Durante o envio das propostas, o produto ofertado será analisado e validado quanto à conformidade com as especificações do edital. A verificação das funcionalidades será realizada pelo setor requisitante, que atestará sua adequação e plena aceitação.

1.5 A empresa deve fornecer os itens com as especificações técnicas atualizadas e com garantia.

1.6 Caso o produto não funcione, a empresa responsável deverá iniciar o procedimento de troca em tendo no máximo 10 dias corridos para resolução após informada.

1.7 A indicação de marca e/ou modelo de produto na descrição de cada item serve apenas como referência técnica para especificação das características mínimas exigidas. Serão admitidas propostas de equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas para o modelo referencia

2. Fundamentação da contratação

2 - FUNDAMENTAÇÃO TECNICA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha de interfaces de áudio USB profissionais justifica-se tecnicamente pela necessidade de garantir condições adequadas de captação, conversão, monitoração e envio de áudio no sistema de Mochilink utilizado pela TV Univesp, especialmente para retorno de IFB em aulas, gravações, transmissões externas e demais produções realizadas pela emissora.

O retorno de IFB é essencial para a comunicação operacional entre a equipe técnica, direção, produção, professores, apresentadores, mediadores e demais participantes envolvidos nas gravações e transmissões. Por meio desse recurso, torna-se possível orientar entradas, ajustes de fala, tempos de produção, correções operacionais, chamadas de intervalo, organização de dinâmica de aula e demais instruções necessárias durante a execução dos trabalhos.

As interfaces de áudio são equipamentos fundamentais para integrar microfones, fones, computadores, softwares de comunicação, sistemas de transmissão, equipamentos de áudio e dispositivos utilizados no fluxo do Mochilink. A utilização de equipamentos adequados, com entradas profissionais, saídas balanceadas, alimentação phantom power, baixa latência, monitoração direta e conversão de áudio em alta resolução, contribui diretamente para a estabilidade, inteligibilidade e confiabilidade do áudio enviado e recebido durante as operações.

2.2. Ressalta-se que a presente contratação encontra-se prevista no controle orçamentário da área requisitante.

3. Descrição da solução

As interfaces de áudio USB profissionais devem possuir especificações técnicas e construtivas compatíveis com as necessidades operacionais da TV Univesp, assegurando funcionamento contínuo, estável e adequado dos equipamentos utilizados no sistema de Mochilink, especialmente nas atividades de retorno de IFB, aulas, gravações, transmissões externas e colações de grau realizadas semestralmente.

A adoção de interfaces novas, originais e compatíveis com uso profissional é essencial para garantir a correta captação, conversão, monitoração e distribuição dos sinais de áudio, evitando falhas decorrentes de equipamentos inadequados, instabilidade de conexão, ruídos, latência excessiva, incompatibilidade com softwares, falhas em entradas e saídas, mau contato em conectores ou perda de confiabilidade durante o uso operacional.

As características técnicas das interfaces, incluindo conexão USB, entradas profissionais para microfone/linha/instrumento, saídas de áudio balanceadas, saída dedicada para fone de ouvido, alimentação phantom power, monitoração direta, baixa latência, compatibilidade com computadores e operação em alta resolução, devem atender de forma equilibrada às rotinas técnicas vinculadas às produções da TV Univesp.

No contexto do Mochilink, a interface de áudio tem papel fundamental na integração entre computadores, sistemas de comunicação, microfones, fones, mesas de som, equipamentos de transmissão e demais dispositivos utilizados para envio e recebimento de áudio. Essa integração é indispensável para viabilizar o retorno de IFB, permitindo a comunicação entre direção, produção, operação técnica, professores, apresentadores, mediadores e equipes envolvidas durante aulas, gravações e eventos institucionais.

Considerando que as colações de grau da TV Univesp são realizadas semestralmente e demandam comunicação precisa entre equipes remotas e locais, a disponibilidade de interfaces de áudio adequadas contribui diretamente para a organização das entradas, orientação dos participantes, acompanhamento da cerimônia, solução de intercorrências e manutenção da qualidade técnica da transmissão ou gravação.

4. Requisitos da contratação

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa ganhadora deverá fornecer o objeto descrito no ITEM 1, com as configurações e características descritas nesta TR.

4.2. A empresa deve fornecer durante as tratativas do portal foto dos itens comprovando no equipamento o modelo e o partnumber, deve ser entregue o equipamento atualizado e com garantia, garantindo a troca imediata em caso de problemas apresentados. A troca deve ocorrer com no máximo 30 dias após constatação do defeito.

4.3. A empresa contratada deve realizar a entrega do equipamento na sede da TV Cultura localizada no logradouro : Rua Cenno Sbrighi, 378 - Água Branca - CEP 05036-900 - São Paulo.

5. Modelo de execução do objeto

5 - IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá entregar o objeto em pleno funcionamento com o aceite técnico do requisitante mediante a validação técnica de aptidão do equipamento e/ou vistoria prévia do equipamento após autorização de fornecimento realizado pelo setor de compras

5.2. A solicitação de entrega será feita pelo Setor de Compras, através da emissão do Pedido de Compra /Fornecimento, acompanhado ou não, por ofício devidamente assinado pela Diretoria da área requisitante. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue.

5.3 Após aprovada pela corpo técnico responsável da área requisitante os equipamentos deverão ser entregues em remessa única em até 10 dias corridos no Rua: Cenno Sbrighi, 378 - Água Branca - São Paulo/SP. Em casos de eventuais problemas a entrega parcial poderá ser aceita conforme necessidade e alinhamento com o setor requerente

GARANTIA

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica

7. Critérios de medição e pagamento

7 - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato estipulado pela Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela equipe técnica da área requisitante, mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- LIQUIDAÇÃO

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) dados bancários para liquidação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADIN ESTADUAL SP ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, Deverá ser verificado o SICAF, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A área administrativa deverá realizar consulta ao CADIN ESTADUAL SP para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao CADIN ESTADUAL SP, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN ESTADUAL SP.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. Produtos recebidos entre os dias 1º e 15º de cada mês: vencimento dia 08 do mês subsequente. Produtos recebidos entre os dias 16º e 31º de cada mês: vencimento dia 23 do mês subsequente.

FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, com o número do banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1 O custo estimado total da contratação

10. Adequação orçamentária

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pois o órgão requisitante dispensa essa obrigatoriedade para o ano base.

Ressalta-se que a presente contratação encontra-se prevista apenas no controle orçamentário da área requisitante.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS LEMOS TIMM

Coordenador Técnico



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 12:56:18.